DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 79/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9928/2013
PROTOCOLO	: 1423498
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 70/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 70/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 20/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa L. da Silva Alves - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino e de professores, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-226/2016, prolatada no Processo TC/9395/2013, que julgou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-16613/2017, proferida nestes autos (peça 18) que declarou regulares a formalização do Contrato n. 70/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1658, edição do dia 31 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-3115/2018, o ex-prefeito de Rio Brilhante não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-16613/2017.

Diante da omissão do Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 50449/2019 (peça 26).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), o Sr. Sidney Foroni quitou a CDA n. 50449/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Sidney Foroni, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-16613/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 29).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc